

Proposta: 3267670

Controle Interno (Código Controle): 866261544

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0716615.000000



16. Controvérsias:

- 16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
- I por arbitragem; ou
- II por medida de caráter judicial.
- 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
- 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.
- 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

- Disposições Finais
- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

Página 10 de 17







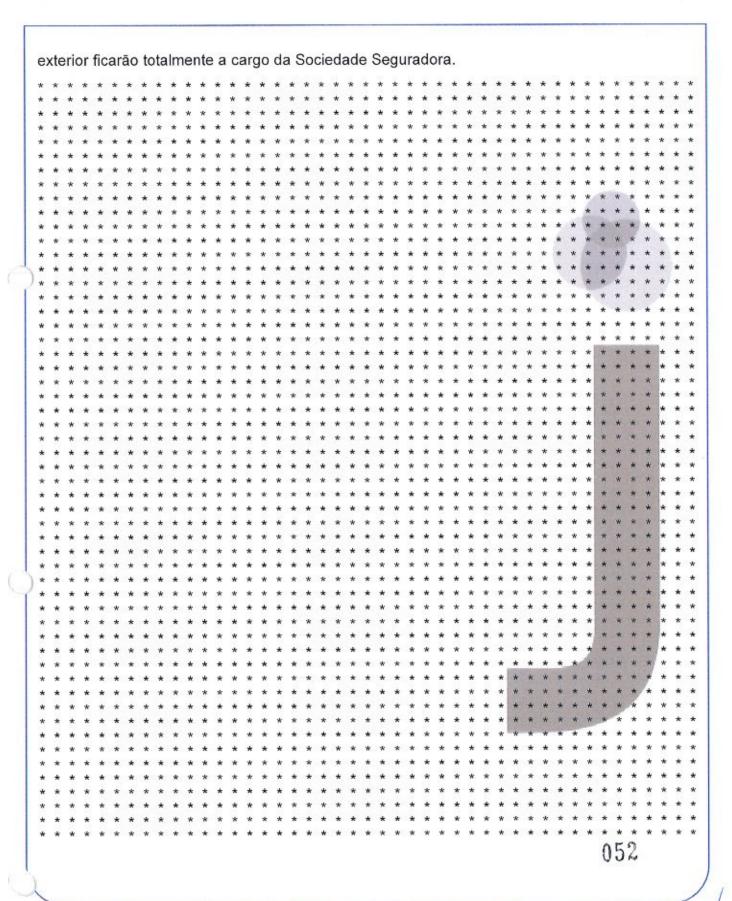


Proposta: 3267670













Proposta: 3267670

Controle Interno (Código Controle): 866261544

N° de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0716615.000000



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

Modalidade XLII - SEGURO GARANTIA DO LICITANTE - Variação 6

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93.

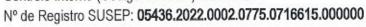
- Vigência: A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.
- Reclamação e Caracterização do Sinistro:
- 4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- 4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- 4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;





Proposta: 3267670







5. Ratificação:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
054



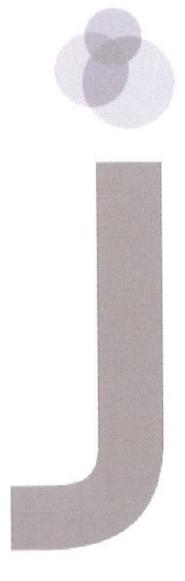
Proposta: 3267670

Controle Interno (Código Controle): 866261544

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0716615.000000

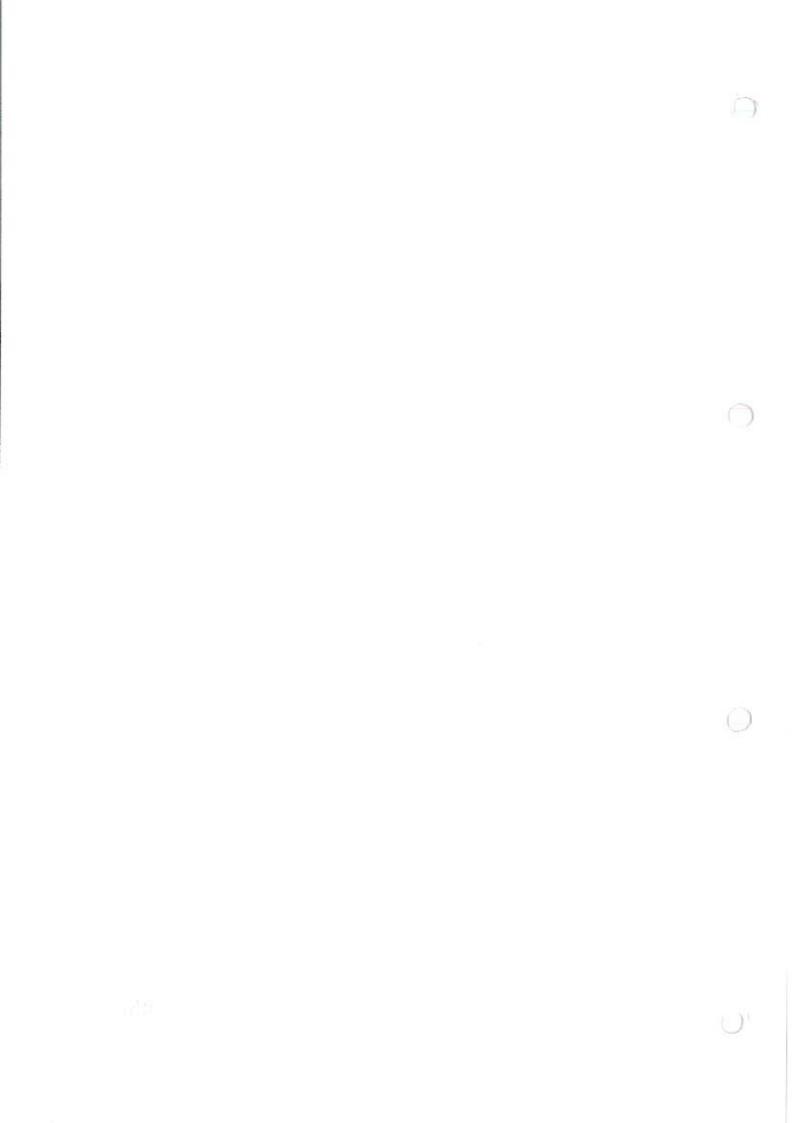


CONDIÇÕES PARTICULARES











Proposta: 3267670

Controle Interno (Código Controle): 866261544

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0002.0775.0716615.000000



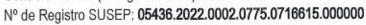
- 1. Tomador
- 1.1. Aegea Desenvolvimento S/A, CNPJ Nº 32.064.970/0001-47
- 2. Segurado
- 2.1. Prefeitura Municipal do Crato, CNPJ Nº 07.587.975/0001-07.
- 3. Objeto do Seguro
- 3.1. Garantir a indenização no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou da Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, incluindo a retirada de sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade, a recusa da PROPONENTE em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO caso a PROPONENTE seja declarada vencedora ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.
- 4. Instrumento
- 4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o modelo da Circular nº 477/2013 da SUSEP, Condições Especiais do Ramo 0775, Modalidade I Seguro Garantia do Licitante.
- Valor da Garantia
- 5.1. A Apólice de Seguro-Garantia prevê o montante mínimo previsto no EDITAL.
- 6. Prazo
- 6.1. A Apólice de Seguro-Garantia possuí o prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando sua vigência 1 (um) dia antes da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, a fim de contemplar as 24h desta data e atender ao item 19.2 da Circular SUSEP nº 477/13, podendo ser renovada sucessivamente por igual período de acordo com as regras do EDITAL, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7. Disposições Adicionais:
- 7.1. A Apólice de Seguro-Garantia contêm as seguintes disposições adicionais:
- (i) A Junto Seguros S.A declara que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- (ii) A Junto Seguros S.A declara que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e





Proposta: 3267670







		(iii) Confirmado o descumprimento pela PROPONENTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
<pre></pre>	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
<pre>* * * * * * * * * * * * * * * * * * *</pre>	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *

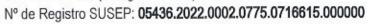






Proposta: 3267670

Controle Interno (Código Controle): 866261544



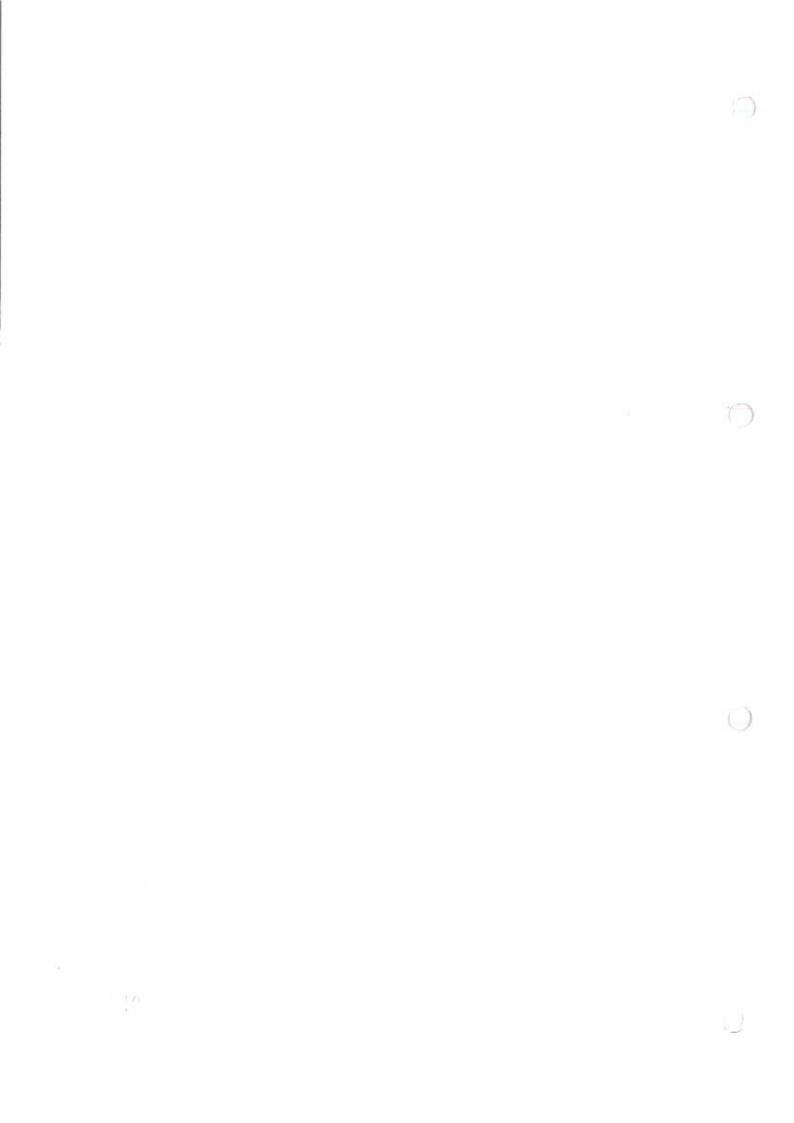


Devolução de Documento

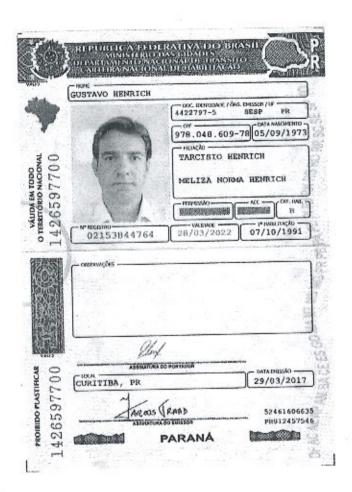
No caso de devolução deste documento antes do fina enviar para a Seguradora.	l de vigência nele expresso, preencher o	os campos abaixo e
Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Co documento nº 02-0775-0716615	ndições Gerais, estamos procedendo a	devolução do
		8
Local e Data		
	#	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE		
Nome: RG:		
Cargo:		















ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Data, Hora e Local: em 05 de fevereiro de 2021, às 15h00min, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, 1440, 15º andar, Centro.
- Presenças: Presente a Acionista Única representando a totalidade (100%) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.
- Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- Presidente e Secretário: Presidente: Leonardo Decke Boguszewski. Secretário: Diego Marins Massara.
- Deliberações: Instalada a Assembleia, a Acionista Única deliberou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, as seguintes matérias:
- 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.
- 5.2. Renúncia de um Diretor. Consignar a renúncia do Sr. Eduardo de Freitas Souza, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.841.847-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 029.515.359-88, ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro, e das funções regulatórias de (i) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321/2015, (ii) responsável administrativo financeiro, (iii) responsável pelo relacionamento com a SUSEP, e (iv) responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/20, com efeitos imediatos.





- 5.3. Nomeação de Diretor. Considerando a renúncia consignada e em conformidade com o artigo 8º parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, resolve a Acionista Única indicar o Sr. Gustavo Henrich, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.422.797-5 (SESP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 978.048.609-78, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar 1440, 15º andar, Centro, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, e para as funções regulatórias de (i) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321/2015, (ii) responsável administrativo financeiro, e (iii) responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/20, com efcitos imediatos. O Sr. Gustavo Henrich cumulará, até futura deliberação da Assembleia de Acionistas, o cargo e as funções supracitadas com os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico e Diretor de Subscrição, e com as funções regulatórias de (i) Responsável Técnico e (ii) Responsável pelo cumprimento da Resolução CNSP 143/05 que exerce atualmente em nome da Companhia.
- 5.4. Nomeação de Diretor. Ainda considerando a renúncia consignada e em conformidade com o com o artigo 8º parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, resolve a Acionista Única indicar o Roque Junior de Holanda Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.253.418-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF/MF n.º 022.599.999-48, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar 1440, 15º andar, Centro, para a função regulatórias de responsável pelo relacionamento com a SUSEP. O Sr. Roque Junior de Holanda Melo cumulará, até futura deliberação da Assembleia de Acionistas, a função supracitada com os cargos de Diretor de Sinistros, Diretor Jurídico e Diretor Vice-Presidente Comercial, e com a função regulatória de responsável pelo cumprimento da Política Institucional de Conduta, em atenção ao disposto na Resolução CNSP nº 382/20 que exerce atualmente em nome da Companhia.
- 5.5. Ratificação da composição da Diretoria. Para os fins do cumprimento do Parágrafo 5º, do Artigo 11, do Anexo II da Resolução 330/2015 do Conselho

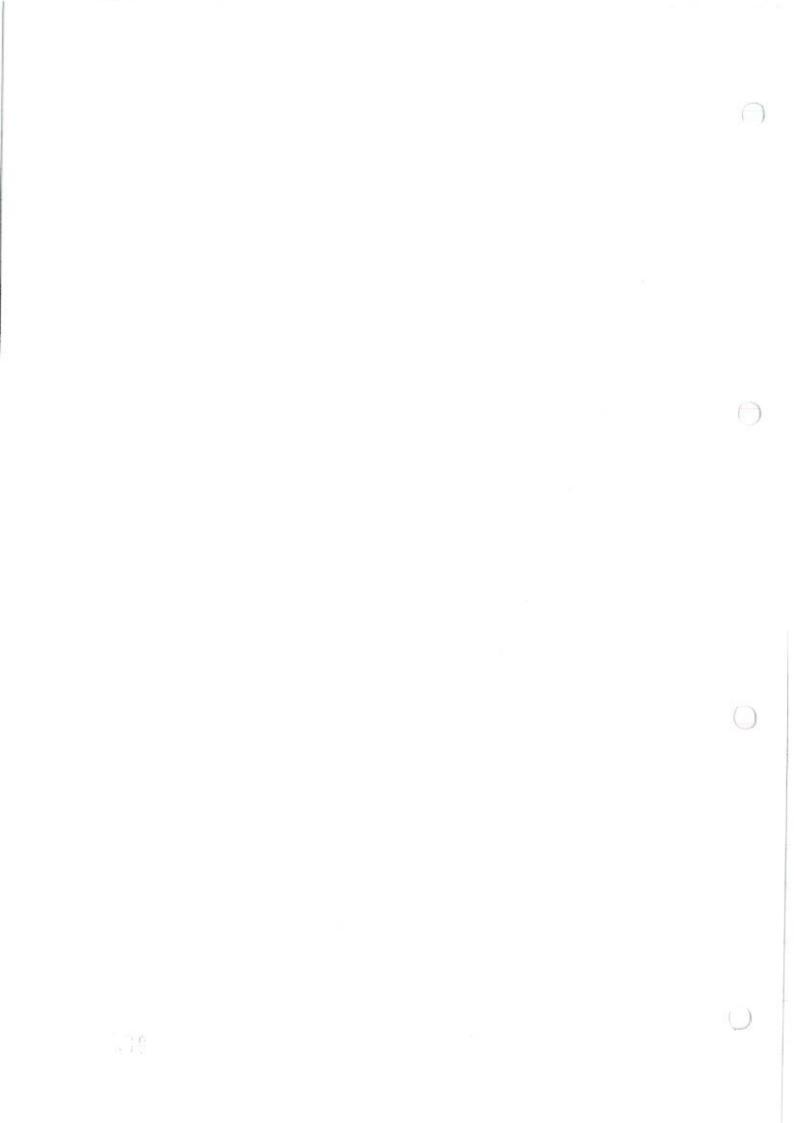




Nacional de Seguros Privados – CNSP 330/2015, ratifica-se a composição da Diretoria da Companhia e as funções específicas atribuídas aos diretores, com mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, de acordo com o seguinte:

- a. Leonardo Deeke Boguszewski, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.592.566-2 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 008.088.039-80, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar, 1440, 15º andar, Centro, para o cargo de Diretor Presidente, acumulando as funções regulatórias de (i) responsável pelo cumprimento do disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados 249/2004, (ii) responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98 e (iii) responsável pelo cumprimento da Circular SUSEP nº 445/2012;
- b. Gustavo Henrich, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.422.797-5 (SESP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 978.048.609-78, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar 1440, 15º andar, Centro, para os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor de Subscrição e Diretor Administrativo Financeiro, acumulando as funções regulatórias de (i) Responsável Técnico, (ii) responsável pelo cumprimento da Resolução CNSP 143/05. (iii) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321/2015, (iv) responsável administrativo financeiro, e (v) responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/20;
- c. Roque Junior de Holanda Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.253.418-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF/MF n.º 022.599.999-48, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua Visconde de Nácar 1440, 15º andar, Centro, para os cargos de Diretor de Sinistros, Diretor Jurídico e Diretor Vice-Presidente Comercial, acumulando as funções regulatórias de (i) responsável pelo cumprimento da Política Institucional de Conduta, em atenção ao disposto na







JUNTO SEGUROS S.A. CNPJ: 84.948.157/0001-33

NIRE 41,300,009,350

Resolução CNSP nº 382/20, e (ii) responsável pelo relacionamento com a SUSEP; e

- d. Marcelo Queiroz de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3900946 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF n.º 482.498.745-87, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial na Avenida Tancredo Neves, 620, salas 621 a 624, Caminho das Árvores, para o cargo de Diretor Comercial;
- 5.5.1. Permanecem vagos os cargos de Diretor Executivo, 2 (dois) cargos de Diretor Comercial e Diretor Sem Designação Específica.
- 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata sob a forma sumária que, lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada por mim, Diego Marins Massara, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelo acionista Junto Holding Brasil S.A., representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Operações, respectivamente, Leonardo Deeke Boguszewski e Ricardo Guastini Trunci.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

Certifico que a presente ata confere com a original arquivada em livro próprio na sede da Companhia.

Diego Marins Massara Secretário/Advogado OAB/PR 55.015





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIEGO MARINS MASSARA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 55.015, inscrito no CPF n° 06442859908, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

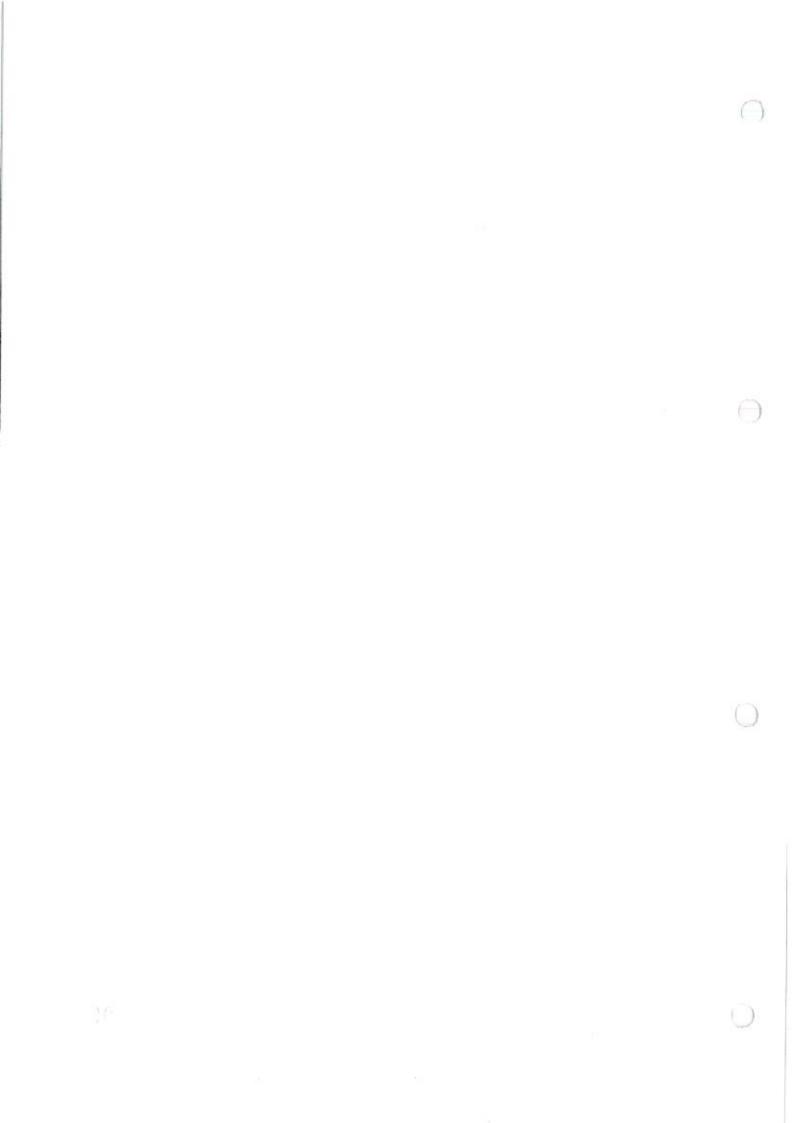
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome		
06442859908	55.015	DIEGO MARINS MASSARA		



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 19:37 SOB N° 20211991856.
PROTOCOLO: 211991856 DE 07/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102352974. CNPJ DA SEDE: 84948157000133.
NIRE: 41300003550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2021.
JUNTO SEGUROS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



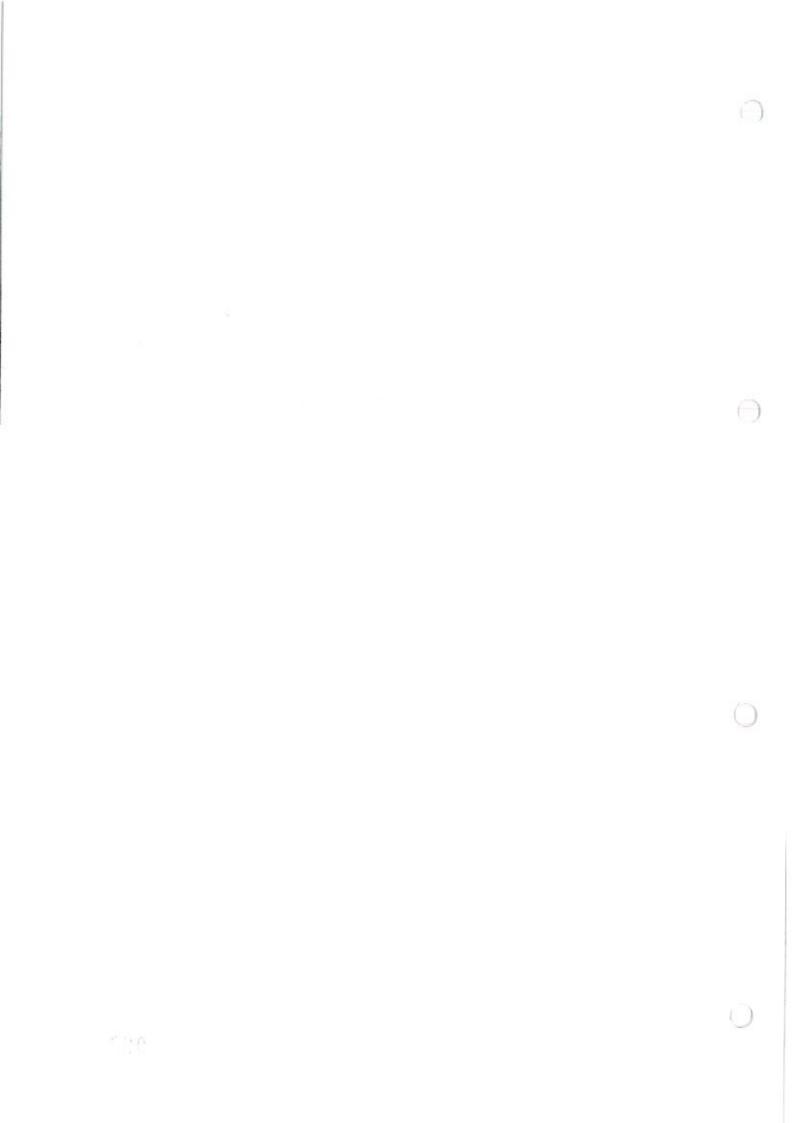




ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- <u>Data, Hora e Local</u>: em 12 de março de 2020, às 16h30min, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nácar, 1440, 15º andar, Centro.
- Presenças: Presente o Acionista único representando a totalidade (100%) do capital social, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.
- Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento do Acionista único representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- Presidente e Secretário: Presidente: Leonardo Decke Boguszewski. Secretário: Diego Marins Massara.
- <u>Deliberações</u>: Instalada a assembleia, o Acionista único deliberou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, as seguintes matérias:
- 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei n.º 6.404/76.
- 5.2. Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), passando seu capital social de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), operação a ser realizada sem o cancelamento de ações e com restituição em dinheiro ao Acionista único de parte do valor de suas ações, em razão do valor ser excessivo à realização do objeto social da Companhia. A efetivação da redução de capital e da restituição de valores ora deliberadas ficará sujeita ao decurso do prazo de 60 dias previsto no art. 174 da Lei nº 6.404/76 sem que haja a oposição de credores, bem como à homologação do presente ato societário pela SUSEP, na forma da regulamentação aplicável.







- 5.3. Alteração do Estatuto Social. Em consequência da deliberação acima e condicionada à eficácia da redução do capital, o Acionista único aprova a alteração do Estatuto Social, nos seguintes termos:
 - 5.3.1. Alteração do Artigo 5. O Acionista único aprova a alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:
 - Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 24.125.868 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.
- 5.4. Consolidação do Estatuto Social. Para fins de refletir o teor das deliberações tomadas nos itens acima, o Acionista único decide aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I.
- 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata sob a forma sumária que, lida e achada conforme, depois de reaberta a sessão foi assinada por mim, Diego Marins Massara, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente e pelo acionista Junto Holding Brasil S.A., representada por seu Diretor Vice Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, Leonardo Decke Boguszewski e Eduardo de Freitas Souza.

Certifico que a presente ata confere com a original arquivada em livro próprio na sede da Companhia.

Diego Marins Massara Secretário/Advogado OAB/PR 55.015





Anexo I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA JUNTO SEGUROS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Artigo 1. A Junto Seguros S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares da República Federativa do Brasil que lhe são aplicáveis.
- Artigo 2. A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço de sua sede social, bem como abrir, transferir e encerrar sucursais, filiais, agências, depósitos, escritórios, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a exploração de seguros de danos, em especial os seguros de garantia, bem como a participação em outras entidades legais, de acordo com a legislação aplicável e o disposto neste Estatuto Social.
- Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 24.125.868 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

> CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS





Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em Lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

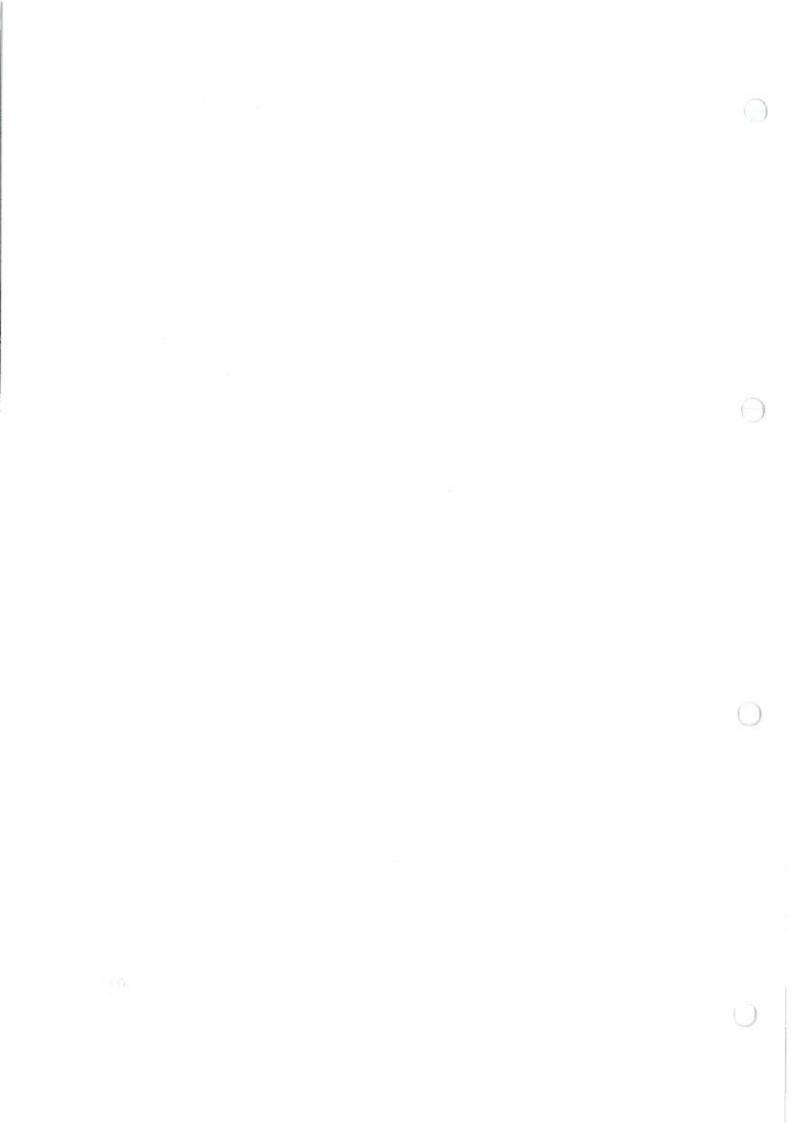
Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista eleito por maioria de votos, o qual deverá escolher, dentre os demais acionistas ou advogados presentes, o secretário da mesa.

Artigo 7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A prática dos seguintes atos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral:

- qualquer alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) a participação da Companhia em grupos de sociedades, em conformidade com as disposições do Artigo 265 da Lei n.º 6.404/76;
- qualquer alteração ou reforma (seja por meio de operação de incorporação, fusão ou de outra forma) do presente Estatuto Social;
- (iv) qualquer alteração do dividendo obrigatório da Companhia;
- (v) qualquer recompra ou resgate de quaisquer Participações Societárias da Companhia (inclusive, mas não se limitando a ações de emissão da Companhia) ou qualquer cancelamento dessas ações de emissão da Companhia recompradas, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, bonificação em ações, grupamento ou combinação de ações, ou mudança similar da capitalização da Companhia;
- (vi) qualquer procedimento de falência, insolvência, liquidação, moratória, dissolução, regime de intervenção, reescalonamento de dívidas, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de insolvência correlato em qualquer tribunal competente, em relação à Companhia;
- (vii) a declaração, provisionamento ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição em valor superior à soma do dividendo obrigatório e do Dividendo Discricionário;



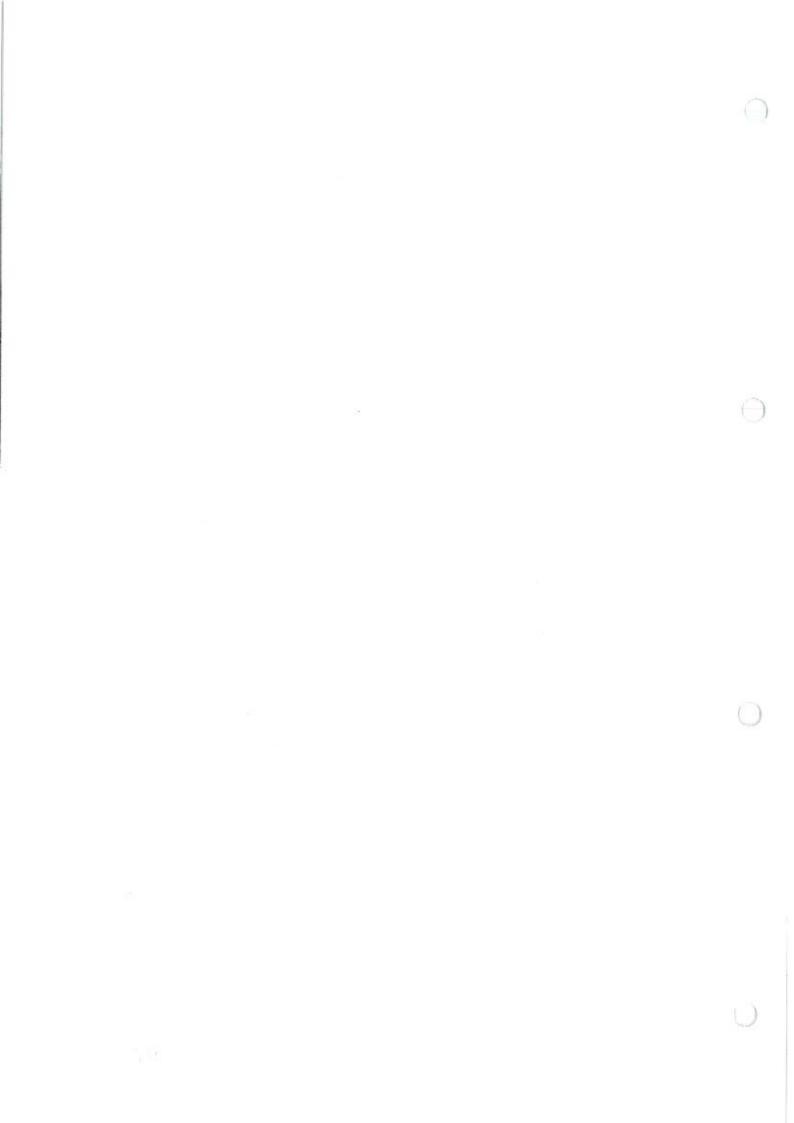




- (viii) qualquer mudança de sede, incorporação, fusão, combinação de sociedades, cisão, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, ou qualquer outra reestruturação societária que envolva a Companhia;
- (ix) a transformação da Companhia em qualquer tipo societário (seja por meio de operação de incorporação, fusão ou de outra forma);
- qualquer mudança no número de membros do Conselho de Administração, quando aplicável;
- (xi) qualquer autorização ou emissão de quaisquer Participações Societárias da Companhia;
- (xii) o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM ou, após aprovação do registro como companhia aberta, o cancelamento ou alteração da situação do registro da Companhia como companhia aberta, perante a CVM;
- (xiii) exceto se de outra forma prevista no Acordo de Acionistas da J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A., celebrado em 17 de junho de 2011, entre J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A. e suas subsidiárias, incluindo a Companhia, Paraná Banco S.A., Travelers Brazil Acquisition LLC entre outros ("Acordo de Acionistas"), qualquer aumento de capital da Companhia, ou redução de capital da Companhia; e
- (xiv) a remuneração total (inclusive remuneração de incentivo, em opção de compra de ações ou outra remuneração baseada em ações) da administração da Companhia em cada exercício social, inclusive as épocas e forma da remuneração, e a remuneração (inclusive remuneração de incentivo, em opção de compra de ações ou outra remuneração baseada em ações) de qualquer membro do conselho fiscal.
- Parágrafo 2º. A aprovação de quaisquer das questões estabelecidas no Parágrafo 1º deste Artigo nas assembleias da companhia deverão observar, sempre que aplicável, as cláusulas do estatuto social de sua acionista controladora, Junto Holding Brasil S.A., e o Acordo de Acionistas, sendo sujeito a prévia decisão afirmativa do conselho de administração da referida acionista controladora.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO







JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33 NIRE 41.300.009.350

Artigo 8. A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual deverá ter plenos poderes para administrar e gerir os negócios sociais, bem como praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, devendo ser observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, e, no máximo, 13 (treze) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Sinistros, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Subscrição, 1 (um) Diretor Vice Presidente Comercial, 3 (três) Diretores Comerciais e 1 (um) Diretor sem Designação Específica. Os Diretores poderão cumular cargos mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos apenas após a aprovação de suas eleições pela Superintendência de Seguros Privados, mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável, e serão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 3º. Após o término de seus mandatos, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

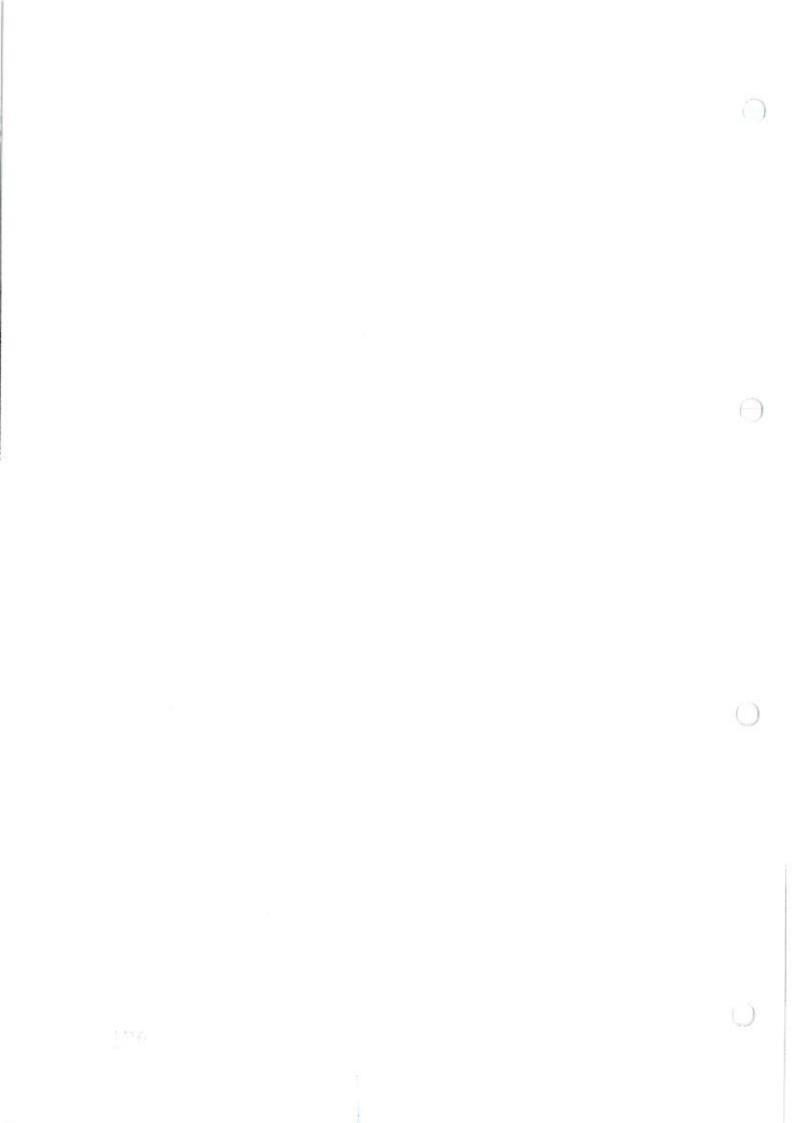
Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído, temporariamente, por outro Diretor indicado pelo Diretor ausente ou impedido temporariamente e, na ausência de tal indicação, pela Diretoria. O Diretor substituto cumulará a posição do Diretor ausente ou impedido temporariamente. No caso de vacância permanente, o Diretor em questão será substituído na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. O Diretor substituto será investido em seu cargo apenas após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo 5°. A composição da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, a qual especificará as responsabilidades e obrigações de cada Diretor, de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 6º. De acordo com o disposto no item "xiv" do Parágrafo único do Artigo 7º, a Assembleia Geral deve fixar a remuneração total dos membros da Diretoria, e a Diretoria deverá alocar referida remuneração entre seus membros.

Artigo 9. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação, por escrito, de qualquer Diretor. As reuniões serão presididas por qualquer Diretor, eleito pelos







JUNTO SEGUROS S.A. CNPJ: 84.948.157/0001-33

NIRE 41.300.009.350

demais. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão participar das Reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outros meios de comunicação que garantam a autenticidade de seus respectivos votos e opiniões, conforme o caso, desde que cópia da ata da reunião seja assinada via facsímile transmitida na data da reunião, e a respectiva via original seja assinada por todos os Diretores que presentes na reunião.

Parágrafo 2º A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia, e suas reuniões serão instaladas somente se a maioria dos Diretores em exercício estiverem presentes.

Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes na reunião.

Parágrafo 4°. Sem prejuízo da legislação aplicável e do disposto no presente Estatuto Social, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Diretoria:

- (i) a aprovação, alteração, cancelamento, modificação, dispensa ou ajuste de qualquer Plano de Negócio, inclusive a Nova Previsão Semestral a ele associada;
- (ii) a nomeação e destituição (a) dos auditores independentes da Companhia e (b) do atuário independente da Companhia;
- (iii) a declaração, provisionamento ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição em valor superior à soma do dividendo obrigatório e do Dividendo Discricionário;
- (iv) a celebração, alteração, renúncia, quitação ou cessão de quaisquer direitos ou demandas, ou cancelamento, renovação ou prorrogação de qualquer Operação com Parte Relacionada, afora qualquer Instrumento Contratual com qualquer dos Diretores tendo por objeto seu contrato de trabalho, desligamento ou acordos de prestação de serviços;
- (v) a constituição de qualquer subsidiária da Companhia;
- (vi) a instituição, extinção ou modificação das atribuições de qualquer comitê ou subcomitê da administração;





JUNTO SEGUROS S.A. CNPJ: 84.948.157/0001-33

NIRE 41,300,009,350

- (vii) a celebração, alteração ou renúncia em qualquer aspecto relevante, quitação ou cessão de quaisquer direitos ou demandas relevantes nos termos de qualquer Instrumento Contratual Relevante, ou a extinção, renovação ou prorrogação de qualquer Instrumento Contratual Relevante, que não na forma de seus termos em vigor;
- (viii) hipotecar, dar em penhor, gravar, abandonar ou sujeitar a qualquer Ônus quaisquer dos bens ou ativos, tangíveis ou intangíveis, da Companhia, com justo valor de mercado superior a R\$1,000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente, ou R\$2,500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no conjunto;
- (ix) (A) a contratação ou pagamento antecipado de qualquer Dívida em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no conjunto, (B) a assunção, garantia, endosso ou outra responsabilização (de forma direta, contingente ou de outro modo) pelas obrigações de Dívida de qualquer outra Pessoa em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) no conjunto, que não consoante com os Contratos de Seguro no curso normal dos negócios, ou (C) constituição, alteração em qualquer aspecto relevante, perdão, cancelamento ou renúncia em qualquer aspecto relevante de quaisquer direitos decorrentes de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital para qualquer outra Pessoa ou investimentos em qualquer outra Pessoa;
- (x) a instauração, composição ou transação de qualquer Procedimento ou iminência de Procedimento envolvendo, ou que (A) se poderia razoavelmente esperar envolvesse pagamentos, isoladamente ou no conjunto, em valor superior a (x) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na hipótese de Procedimento ou iminência de Procedimento relativo a Contratos de Seguro ou (y) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na hipótese de Procedimento ou iminência de Procedimento não relativo a Contratos de Seguro ou (B) de outra forma, seja relevante para a Companhia;
- (xi) a celebração pela Companhia de qualquer obrigação de garantia, indenização, reparação ou outra obrigação contingente ou compromisso de prover capital a qualquer Pessoa que envolva valores superiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no conjunto (à exceção de qualquer obrigação ou compromisso relativo a quaisquer Contratos de Seguro);
- (xii) qualquer aquisição, venda, locação, licença, permuta, cessão, transferência ou outra alienação de ativos ou bens, tangíveis ou intangíveis, por parte da Companhia (seja por meio de operação de incorporação, aquisição, fusão, combinação de sociedades, oferta de permuta, permuta de ações ou alienação de ações ou demais Participações Societárias ou





ativos, ou de outra forma), com justo valor de mercado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no conjunto;

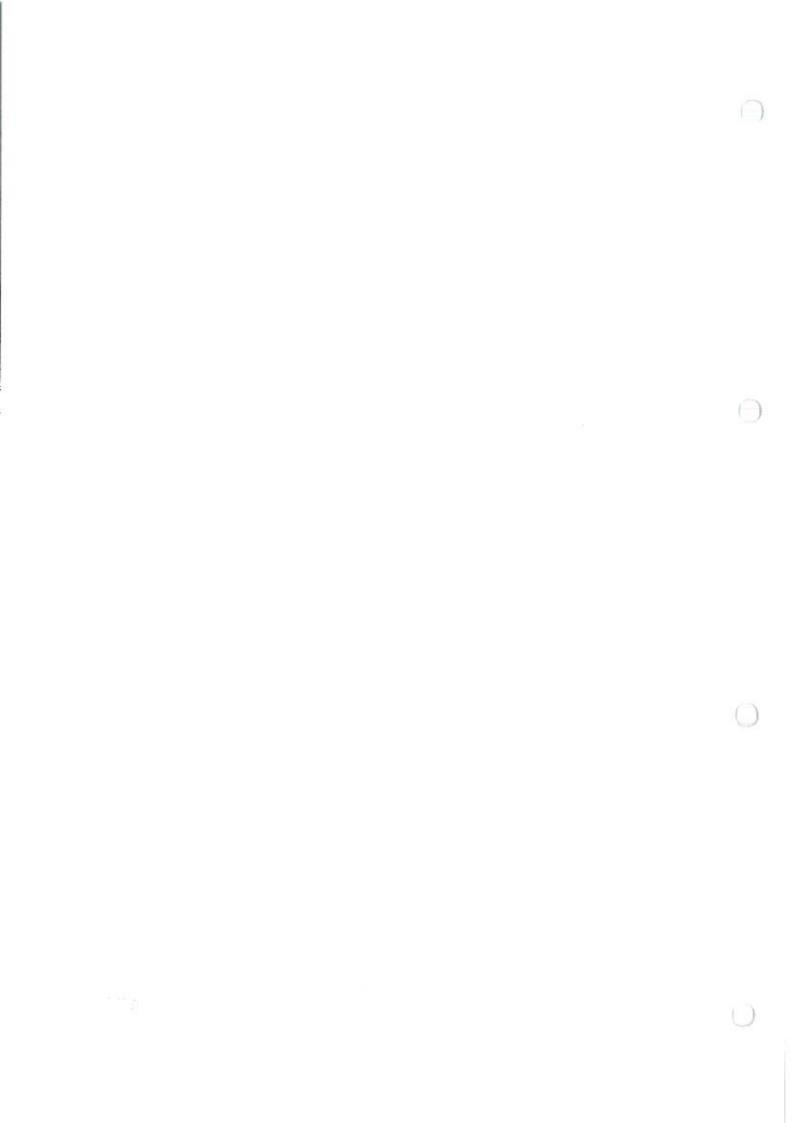
- (xiii) a alteração, modificação ou dispensa em qualquer aspecto relevante, ou a adoção, aprovação ou revogação de protocolos, diretrizes ou políticas de contabilidade, imposto, resseguro, risco de crédito, reservas de seguro, conformidade, recuperação de desastres, reclamação ou subscrição da Companhia, ou, na hipótese de que qualquer desses protocolos, diretrizes ou políticas não exista sob forma escrita, qualquer mudança relevante das práticas passadas da Companhia no tocante a esses itens;
- (xiv) a alteração, modificação ou dispensa em qualquer aspecto relevante, ou a revogação, da política de investimento da Companhia, ou a realização de qualquer investimento com inobservância da política de investimento da Companhia, e
- (xv) o total das contribuições de aposentadoria, indenização trabalhista ou compromissos, acordos ou pagamentos similares para os ou qualquer perdão de dívida ou obrigações dos membros da administração em cada exercício social, inclusive as épocas e forma das mencionadas contribuições, compromissos, acordos, pagamentos ou perdão, inclusive no tocante a qualquer membro do conselho fiscal; e
- (xvi) a contratação de qualquer consultor de investimento, gestor de investimento ou agente de custódia, ou a celebração de qualquer Instrumento Contratual correlato.

Parágrafo 5°. Os valores previstos no Parágrafo 4° deste Artigo serão corrigidos monetariamente em bases anuais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (o "IPCA") divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou de acordo com qualquer índice de inflação que eventualmente substitua o IPCA.

Parágrafo 6°. A aprovação de quaisquer matérias previstas no Parágrafo 4° deste Artigo, em Reunião de Diretoria, deverá observar, no que for aplicável, as disposições previstas no Estatuto Social da acionista controladora da Companhia, Junto Holding Brasil S.A., e ao Acordo de Acionistas, estando sujeita à deliberação prévia e favorável do Conselho de Administração da referida sociedade.

Artigo 10. Observado o disposto no presente Estatuto Social, especialmente os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 7 e o Parágrafo 4º do Artigo 9, nos atos e instrumentos que acarretem obrigações ou responsabilidades para a Companhia, a Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois)







procuradores agindo em conjunto, em todos os casos dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, ressalvado o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "ad judicia" ou para a defesa da Companhia em processos administrativos, que poderão ter prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo 2º. A representação da Companhia em juízo ou em processos administrativos perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer Diretor ou a procurador legalmente constituído e com poderes específicos, em ambos os casos, isoladamente.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios c/ou operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator, nos termos da lei.

CAPÍTULO V COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 11. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 03 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos de elegibilidade estipulados na Resolução CNSP nº 321/2015 e na Resolução CNSP nº 136/2005, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, a critério da Assembleia Geral, por períodos de igual duração, até o limite de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Diretor Presidente da Companhia e à Assembleia Geral, e terá os deveres e atribuições estabelecidos na regulamentação em vigor e em seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 12. Compete ao Comitê de Auditoria:





- I estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- II recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- IV avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- V avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos;
- VI avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos para a proteção do prestador da informação e da confidencialidade desta;
- VII recomendar ao Diretor Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- IX verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;
- X reunir-se com o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, tanto por solicitação de seus membros, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e





XI - outras atribuições determinadas pela SUSEP.

Artigo 13. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

 II - avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia com evidenciação das deficiências detectadas;

 III - descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

Parágrafo 2º. A Companhia deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e será instalado apenas nos casos previstos na Lei n.º 6.404/76.





Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social, sendo seus membros eleitos para mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII INDENIZAÇÃO

Artigo 15. A Companhia, sempre na medida legalmente admissível, indenizará qualquer indivíduo que seja, ou tenha sido, diretor ou membro de comitê da Companhia a partir de (e incluindo) 1º de outubro de 2015, e poderá indenizar, a critério do Conselho de Administração da Junto Holding Brasil S.A., qualquer indivíduo que seja ou tenha sido empregado ou preposto da Companhia (sendo tais indivíduos doravante designados "Pessoas Indenizáveis"), por todas as obrigações, despesas, condenações, multas e valores pagos em transações e/ou acordos em juízo (nestes dois últimos casos, desde que com o prévio consentimento da Companhia) efetivamente incorridos (e, com relação a despesas, na medida razoável e necessária) por tal indivíduo no âmbito de qualquer investigação, ação, processo ou outro procedimento similar, seja iminente, em andamento ou já encerrado ("Processo") em qual tal indivíduo seja ou tenha sido parte (ou esteja na iminência de se tornar uma parte) em razão de sua posição na Companhia ou das funções por ele exercidas, a pedido da Companhia, em outra sociedade, consórcio, fundo de pensão ou outra entidade afiliada à Companhia, como membro de conselho de administração, diretor, membro de comitê, sócio, empregado ou preposto, desde que (x) tal indivíduo tenha agido de boa-fé e visando os melhores interesses da Companhia, e (y) no caso de um processo criminal ou administrativo resultante em sanção criminal ou meramente pecuniária, a Pessoa Indenizável tivesse bases razoáveis para acreditar que sua conduta fosse lícita. Nenhuma indenização será devida nos termos deste artigo com relação a (1) qualquer negócio que tenha gerado para a Pessoa Indenizável uma vantagem ou benefício indevido ou ilícito, ou (2) atos ou omissões eivados de dolo, fraude, culpa grave ou violações dolosas de leis criminais. Esta previsão será sempre interpretada como acrescendo a, e não limitando, quaisquer outros direitos de qualquer pessoa, e nada aqui contido limitará o direito de qualquer pessoa a quem seja devida indenização de buscá-la de forma dissociada das previsões aqui contidas.

Parágrafo 1º. A Companhia adiantará os valores necessários para pagar os honorários advocatícios razoavelmente incorridos com a defesa de um Processo por uma Pessoa Indenizável (exceto por empregados e prepostos), caso a Pessoa Indenizável entregue à Companhia previamente uma declaração por escrito contendo: (i) a afirmação de que, no seu melhor entendimento pautado em boa-fé, a Pessoa Indenizável faz jus à indenização prevista no artigo 15 acima; (ii) a obrigação da Pessoa





Indenizável de devolver à Companhia quaisquer valores a ela adiantados caso seja determinado que a Pessoa Indenizável, em realidade, não fazia jus à referida indenização; e (iii) a proposta de honorários dos advogados selecionados para patrocinar a causa, a qual poderá ser recusada pela Companhia se esta a considerar fora dos padrões de mercado. A Companhia, a seu critério, poderá adiantar valores a qualquer Pessoa Indenizável que seja ou tenha sido um empregado ou preposto da Companhia nos termos e condições que o Conselho de Administração da Junto Holding Brasil S.A. julgue apropriados.

Parágrafo 2º. A extinção ou modificação do artigo 15 e de seu Parágrafo 1º acima, ou a adoção de qualquer deliberação contrária aos mesmos pelo Conselho de Administração da Junto Holding Brasil S.A. ou pelos acionistas da Companhia, não prejudicará o direito a indenização ou adiantamento e despesas de qualquer Pessoa Indenizável com relação a obrigações e passivos oriundos de fatos, atos ou omissões ocorridas após (e incluindo) 1º de outubro de 2015 e antes da data de tal extinção, modificação ou deliberação.

CAPÍTULO VIII DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Artigo 16. A Companhia terá um departamento de Compliance que será responsável por implementar o programa de Compliance da Companhia e aconselhar a Diretoria e os empregados da Companhia em assuntos relacionados a questões de Compliance, inclusive com relação ao cumprimento, pela Companhia, da legislação aplicável, do Código de Conduta da Companhia e de outras políticas. A gestão do departamento de Compliance será independente e autônoma em relação aos departamentos administrativos e comerciais da Companhia.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação, conforme previsto nos Artigos 176, Parágrafo 3º e 192 da Lei n.º 6.404/76.







Artigo 18. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1°. Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste Artigo 18, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo anterior, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º. Do saldo do lucro líquido do exercício, após a alocação para a reserva legal e conforme ajustado na forma do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º. Após as destinações mencionadas nos Parágrafos anteriores, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, observado o limite estabelecido no Artigo 199 da Lei n.º 6.404/76, serão aplicados na constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, que tem por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; (iii) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia; e (iv) fortalecer a capacidade da Companhia de assunção de riscos e retenção. Uma vez atingido o limite estabelecido no art. 199 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (a) para capitalização; ou (b) para distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 5º. Eventual saldo do lucro líquido do exercício, não destinado nos termos dos Parágrafos anteriores, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6°. Os dividendos declarados aos acionistas serão pagos na forma e nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 19. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e pagar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no art. 204 da Lei n.º 6.404/76.





Parágrafo 1º. A qualquer momento, a Diretoria poderá declarar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá determinar o montante de juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Os dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão ser sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto neste Estatuto Social. A Assembleia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar sua remuneração, e, se pedido por acionistas na forma e casos da lei, instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

Artigo 21. Nos termos do Parágrafo único abaixo, a Companhia, seus acionistas, Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer disputa, controvérsia ou pleitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando, a sua interpretação, validade, execução, resolução, entre outros, e/ou às normas da Lei n.º 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações ("Disputa") à arbitragem, final e vinculante. A arbitragem será submetida à Câmara de Comércio Internacional – CCI, nos termos do seu Regulamento então em vigor e será conduzida por 3 (três) árbitros.

Parágrafo único. Toda e qualquer Disputa, conforme definido no Artigo 16 acima, entre a Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas, ou entre estes, será submetida às regras de solução de controvérsias conforme prevista no Capítulo X do Acordo de Acionistas. A Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas concordam, ainda, que qualquer arbitragem oriunda ou relacionada ao Estatuto Social da Companhia e ao referido Acordo de Acionistas estão sujeitas às regras de consolidação previstas na Cláusula 10.08 do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XII







DEFINIÇÕES

Artigo 22. Para os fins do presente Estatuto Social, os termos a seguir terão os seguintes significados:

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente Controle a Pessoa em questão, seja por ela Controlada ou esteja com ela sob Controle comum, ou fundo Controlado ou gerido pela Pessoa em questão, ficando estabelecido que, para que não haja dúvida, (a) a Companhia não serão consideradas Afiliadas de qualquer acionista; e (b) as acionistas não serão consideradas Afiliadas umas das outras para qualquer fim do presente Estatuto Social; ficando estabelecido, ademais, que, com relação ao Paraná Banco S.A., o termo Afiliada também incluirá seus acionistas controladores, bem como os herdeiros e legatários do acionista controlador que sejam cônjuges ou descendentes em linha reta, por consanguinidade ou adoção, ou espólio, trust, fundação ou pessoa jurídica similar, Controlado por qualquer dos supracitados ou em benefício dos mesmos;

"Plano de Negócio" significa (a) plano estratégico de 3 (três) anos contínuos da Companhia, compreendendo plano estratégico para o ramo de negócio de seguro garantia e respectivo resseguro ("Ramo de Seguro Garantia") e plano estratégico para o ramo de negócio de seguro e resseguro de Danos ("Ramo de Seguro de Danos"), bem como (b) plano financeiro e de capital de 3 (três) anos contínuos da Companhia segregado (1) por pessoa jurídica e em bases consolidadas ("Planos Financeiro e de Capital de Pessoa Jurídica"); e (2) por Ramo de Seguro Garantia e por Ramo de Seguro de Danos. O Plano de Negócio incluirá, mas sem limitação, níveis de pessoal, cada linha de produto por área geográfica, projeções de prêmios (por linhas de negócio individuais e segmentos de mercado), nível de retenção e práticas de resseguro cedido, níveis de despesa por categoria, perdas, precificação, o valor de capital necessário para suportar o negócio e manter as classificações aplicáveis da Companhia após se levar em conta iniciativas de gestão de capital (por exemplo, dividendos, distribuições, aumentos de capital), política de subscrição, estratégia de reclamações de sinistros e práticas, análise de crédito, políticas de investimento, planejamento de infra-estrutura, distribuição e marketing;

"Instrumento Contratual" significa qualquer contrato, acordo, ajuste, arrendamento, licença, pacto, escritura de emissão, compromisso, promessa, política, entendimento, empréstimo, consentimento, título ou outra obrigação legalmente vinculante, verbal ou escrito, do qual ou pelo qual a Pessoa em questão seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Pessoa em questão estejam sujeitos ou vinculados;

"Controle" significa, com relação a qualquer Pessoa, o poder de orientar ou determinar a orientação da administração e políticas da Pessoa em questão, quer por meio da titularidade de valores







mobiliários com direito de voto, por força de Instrumento Contratual ou de outra forma, sendo os termos "Controlado" e "Controlador" interpretados de modo compatível;

"Dividendo Discricionário" significa qualquer lucro líquido remanescente da Companhia após as seguintes destinações efetuadas de acordo com o Plano de Negócios vigente à época, inclusive os parâmetros de gestão de capital estipulados nos Planos Financeiro e de Capital de Pessoa Jurídica: (i) reserva legal (consoante o art. 193 da Lei n.º 6.404/76), se aplicável; (ii) o dividendo obrigatório; (iii) reserva estatutária ou reserva de lucros retidos (consoante o art. 196 da Lei n.º 6.404/76), no valor necessário para financiar o Plano de Negócio vigente á época;

"Participações Societárias" significa, com relação a qualquer Pessoa, ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, bônus de subscrição, opções ou outros direitos de compra ou outra aquisição de ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis ou resgatáveis por ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, ou bônus de subscrição, direitos ou opções de compra ou outra aquisição junto à Pessoa em questão desses valores mobiliários (ou de tais outras participações), bem como outra participação societária ou econômica na Pessoa em questão (inclusive, participação em partnership, sociedade limitada ou de trust), com ou sem direito de voto, e quer ou não essas ações, bônus de subscrição, opções, direitos ou outras participações sejam autorizados ou de outro modo existam em qualquer data de verificação;

"Autoridade Governamental" significa qualquer governo, ente púbico, ente legislativo, autoridade reguladora, ente administrativo, departamento, comissão, junta, agência ou órgão (inclusive qualquer pessoa detida ou controlada pelo estado), qualquer bolsa de valores oficial e qualquer juízo, árbitro, tribunal, estrangeiro ou nacional, com competência ou que exerça competência sobre quaisquer das Partes;

"Dívida" significa, com relação a qualquer Pessoa, as obrigações da Pessoa em questão por recursos tomados em empréstimo, obrigações pelo preço de compra de ativos ou valores mobiliários, fixas ou contingentes, obrigações de aluguel ou de pagamento nos termos de contrato de locação ou arrendamento de bens ou outro contrato que transmita o direito de utilização de bens, obrigações por recursos tomados em empréstimo garantidas por qualquer Ônus sobre quaisquer ativos da Pessoa em questão (quer ou não a Pessoa em questão tenha assumido ou se torne responsável pelo pagamento dessas obrigações por recursos tomados em empréstimo) ou evidenciadas por notas, títulos, debêntures ou outros instrumentos similares, obrigações de reembolso, pagamento ou obrigações similares nos termos de aceite, cartas de crédito ou linhas de crédito similares, passivos em conformidade com contratos de derivativos ou de cap, collar ou swap de taxa de juros ou outros Instrumentos Contratuais





JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33 NIRE 41.300.009.350

ou ajustes destinados à proteção contra flutuações das taxas de juros ou taxas de câmbio, bem como todas as obrigações de garantia da Pessoa em questão, e com relação aos supracitados, quaisquer respectivos juros, comissões ou multas;

"Contratos de Seguro" significa qualquer dos instrumentos a seguir emitido, contratado ou assumido pela Companhia ou do qual a Companhia seja parte: (a) seguro garantia; (b) contrato de indenização ou contragarantia relacionado a seguro garantia e instrumentos de garantia correlatos;

"Sentença" significa qualquer sentença judicial ou arbitral, ordem, mandado, medida cautelar, decreto, determinação ou despacho de qualquer tribunal, árbitro ou outra autoridade judiciária ou qualquer Autoridade Governamental, inclusive aqueles relacionados a qualquer Lei ou decorrentes de qualquer Lei;

"Lei" significa todos e quaisquer diplomas legais, leis, normas, regulamentos, portarias, códigos, Sentenças, políticas, normas e entendimentos do direito consuetudinário, quer da órbita federal, regional, estadual, municipal, nacional ou estrangeira;

"Passivos" significa qualquer dívida, perda, dano, reclamação adversa, responsabilidade ou obrigação (direta ou indireta, conhecida ou não, pleiteada ou não, absoluta ou contingente, provisionada ou não, apurada ou não, vencida ou vincenda, e quer por força de contrato, ilícito civil, responsabilidade objetiva ou a outro título), inclusive todos os custos, despesas e multas correlatos;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo, reclamação, direito de garantia, gravame, vício de domínio ou de outra natureza, impugnação, direito de preferência, opção ou outra restrição de qualquer espécie ou qualquer outro direito em favor de qualquer terceiro ou reclamação oposta por qualquer terceiro, seja de que natureza for, ressalvado qualquer Ônus expressamente previsto no presente Estatuto Social;

"Instrumentos Contratuais Relevantes" significa qualquer Instrumento Contratual do qual a Companhia seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Companhia estejam sujeitos ou vinculados (exceto Contratos de Seguro), os quais (a) exijam o pagamento pela Companhia, ou a entrega pela Companhia de bens ou serviços com justo valor de mercado que ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) por ano; (b) prevejam o recebimento pela Companhia de pagamentos ou de bens ou serviços com justo valor de mercado que ultrapassem R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) por ano; (c) contenham compromissos que restrinjam, em qualquer aspecto relevante, a capacidade da Companhia de concorrer em qualquer linha de negócio ou área geográfica, ou que prevejam exclusividade ou status de "nação mais favorecida" com ou perante qualquer Pessoa; (d) a assunção de qualquer Dívida pela



Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais); (e) outorguem qualquer direito de preserência ou direito de primeira oferta ou direito similar, ou que limitem ou pretendam limitar a capacidade da Companhia de deter, operar, vender, transferir, empenhar ou de outro modo alienar qualquer volume relevante de seus ativos ou de seus negócios; (f) prevejam quaisquer Passivos que estejam condicionados, no todo ou em parte, a transferência de controle ou evento similar; (g) refiramse à aquisição ou alienação de qualquer ativo ou de qualquer negócio (quer por meio de operação de incorporação, compra ou venda de ações, compra ou venda de ativos ou de outra forma) com justo valor de mercado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), no conjunto, salvo se em conformidade com a política de investimento da Companhia; (h) pretendam aplicar-se à qualquer acionista ou a qualquer de suas Afiliadas (que não a Companhia ou qualquer Subsidiária); (i) incluam a garantia, suporte, assunção ou endosso de obrigações, responsabilidades ou Dívidas relevantes de qualquer outra Pessoa; (j) sejam contratos de resseguro por tratado que cubram Contratos de Seguro; (k) incluam qualquer convênio ou entendimento com Autoridade Governamental ou outra Pessoa, ou restrição imposta por Autoridade Governamental ou outra Pessoa, com relação à operação dos negócios da Companhia, exceto qualquer exigência imposta por Lei de modo geral a companhias de seguro do mesmo tipo que a Companhia; (1) constituam Instrumento Contratual de sociedade limitada, partnership, comercialização conjunta, aliança estratégica ou empreendimento conjunto (joint venture); e (m) não estejam listados nas alíneas (a) a (l) e sejam relevantes à Companhia;

"Nova Previsão Semestral" significa a nova previsão semestral da parcela do Plano de Negócio do exercício corrente, que será apresentada pela Companhia à Diretoria, no mais tardar em 31 de maio de cada exercício social, a qual, se aprovada pela Diretoria, em conformidade com o item "i" do Parágrafo 4º do Artigo 9 deste Estatuto Social, alterará a parcela do Plano de Negócios para o exercício social em questão e permanecerá em vigor durante a parcela restante desse exercício social;

"Pessoa" significa pessoa física, sociedade anônima, partnership, sociedade limitada, empreendimento conjunto, fundo de investimento, associação, trust ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou subdivisão política ou agência ou órgão do mesmo, em cada caso, independentemente do fato de a Pessoa em questão ter existência jurídica nos termos das leis de qualquer território;

"Procedimento" significa qualquer ação, arbitragem, auditoria, fiscalização, inquérito, audiência, contencioso ou processo (civil, penal, administrativo, judicial ou inquisitorial, formal ou informal, público ou privado) instaurado, movido, conduzido, apreciado por ou perante, ou que de outro modo envolva, qualquer Autoridade Governamental;



"Parte Relacionada" significa qualquer: (a) qualquer (i) Afiliada da Companhia ou de qualquer Subsidiária; (ii) diretor, conselheiro, empregado ou consultor da Companhia ou de Afiliada da Companhia ou de qualquer Subsidiária; ou (iii) acionista direto ou indireto da Companhia ou de qualquer Subsidiária, salvo no caso deste item (iii), qualquer acionista do Paraná Banco S.A. que detenha menos de (A) 10% (dez por cento), no caso de qualquer fundo de investimento; ou (B) 5% (cinco por cento), no caso de qualquer outro acionista; (b) qualquer Pessoa com relacionamento familiar com qualquer Pessoa mencionada na alínea (a) acima; e (c) qualquer Pessoa Controlada por qualquer das Pessoas mencionadas nas alíneas (a) ou (b) acima;

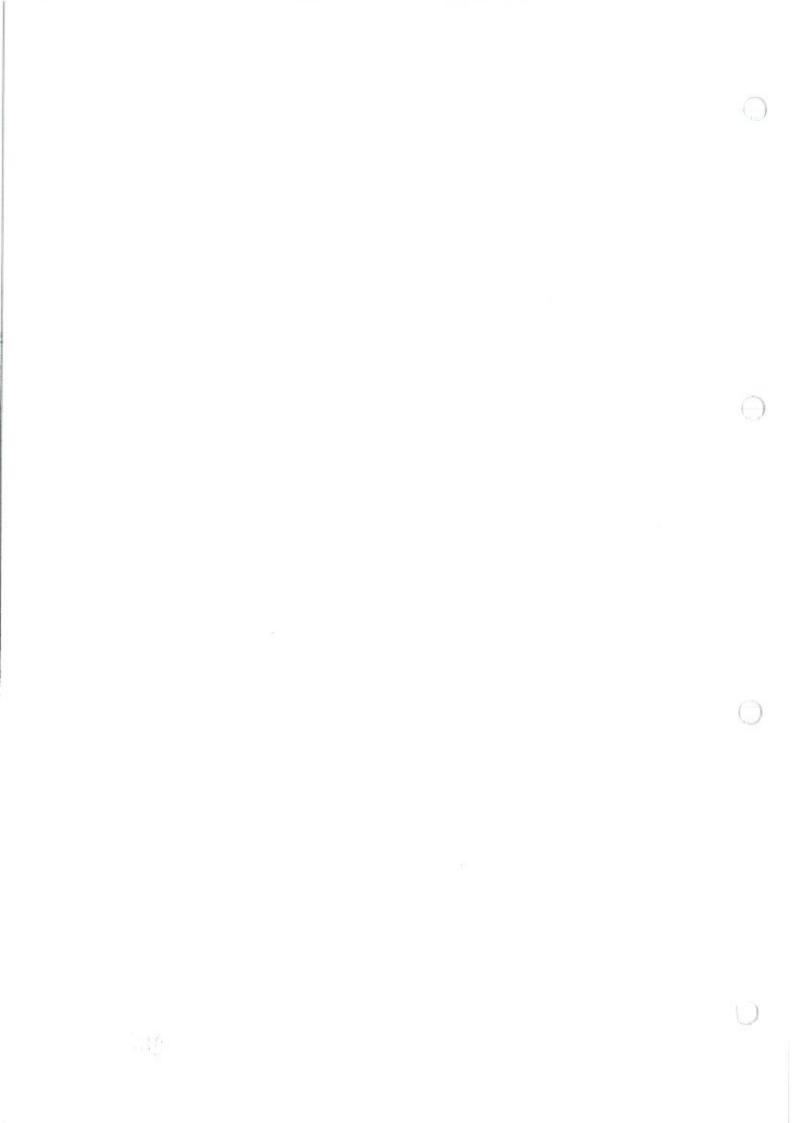
"Operação com Parte Relacionada" significa qualquer Instrumento Contratual celebrado entre a Companhia ou qualquer Subsidiária, de um lado, e qualquer Parte Relacionada (afora a Companhia ou qualquer Subsidiária), de outro, e inclui qualquer operação, prática ou relacionamento, quer ou não suportado por Instrumento Contratual, por meio do qual qualquer valor ou benefício seja pago a ou recebido pela Companhia ou qualquer Subsidiária de qualquer Parte Relacionada, ou por meio do qual qualquer valor ou bem pertencente à Companhia ou a qualquer Subsidiária seja pago a qualquer Parte Relacionada, utilizado por ela, dela recebido, com ela compartilhado ou investido, afora qualquer remuneração ou pagamento usual a, utilização por ou compartilhamento com qualquer empregado da Companhia, que não seja conselheiro, diretor, membro do conselho fiscal, gerente, vice-presidente ou outro executivo da Companhia com cargo ou função administrativa similar, quer eleito quer não.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas arquivado na forma do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, e averbado no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou, conforme o caso, nos livros mantidos pela instituição depositária das ações escriturais, conforme Artigo 40 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações, ou de outros valores mobiliários, contrárias às disposições de tal Acordo de Acionistas e ao Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Artigo 24. As disposições do item (vii), do Parágrafo único, do Artigo 7º e do item (iii), do Parágrafo 4º, do Artigo 9º deste Estatuto Social tornar-se-ão apenas eficazes a partir do que ocorrer primeiro dentre (i) a amortização de todos os títulos em circulação em 3 de novembro de 2010 e emitidos nos termos da Escritura de Emissão, datada de 14 de julho de 2008, celebrada entre Paraná Banco S.A., o Bank of New York Mellon, o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd. e o Bank of New York







JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33 NIRE 41.300.009.350

(Luxembourg) S.A., (ii) Transferência de Controle (conforme definido no Acordo de Acionistas) do Paraná Banco S.A., e (iii) 22 de dezembro de 2012.

Leonardo Deeke Boguszewski Diretor Presidente Eduardo de Freitas Souza Diretor Administrativo Financeiro





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Diego Marins Massara, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 55015, inscrito no CPF n° 06442859908, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

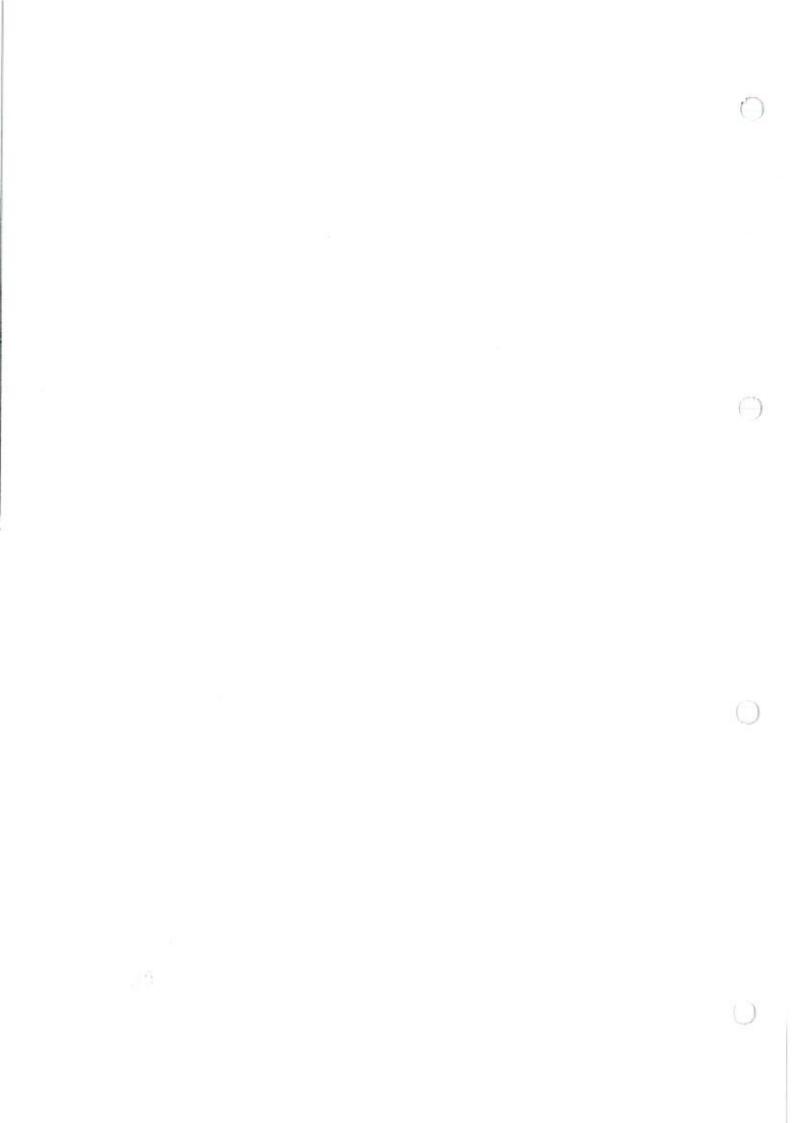
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome		
06442859908	55015	DIEGO MARINS MASSARA		



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2020 12:32 SOB N° 20194127834. PROTOCOLO: 194127834 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002035952. NIRE: 41300009350. JUNTO SEGUROS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 21/05/2020 www.empresafacil.pr.gov.br







MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ 84948157000133, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em <u>www.susep.gov.br</u> ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: CR05436_26012022_171145_013

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

RIo de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados







MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a JUNTO SEGUROS S.A., com sede na cidade Curitiba, CNPJ 84948157000133, possuí os seguintes diretores:

Nome

Cargo

ELISA FRANCIELLI MARCHI DA ROSA

Diretor

GUILHERME MALUCELLI GOBBO

Diretor

GUSTAVO HENRICH

Vice-Presidente

LEONARDO DEEKE BOGUSZEWSKI

Presidente

MARCELO QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO

Diretor

ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO

Diretor

Código da Certidão: CA05436_26012022_171038_488 Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



090





Concessão do Serviço Público de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Esgotos Sanitários no Município do Crato-CE

4. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA NA QUAL INDICARÁ SE ATENDE AOS CRITÉRIOS LEGAIS DE DESEMPATE, E EM CASO AFIRMATIVO, EM QUAIS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3°, §2°, DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SE ENQUADRA, NOS TERMOS DO MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (ANEXO 3 DO EDITAL)







CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

DECLARAÇÃO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2, PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.

À

Prefeitura do Município do Crato-CE Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

A AEGEA Desenvolvimento S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.064.970/0001-47, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 1663, 1° andar, sala 11, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, por seu representante abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos no art. 30, \$2° da Lei Federal nº 8.666/1993:

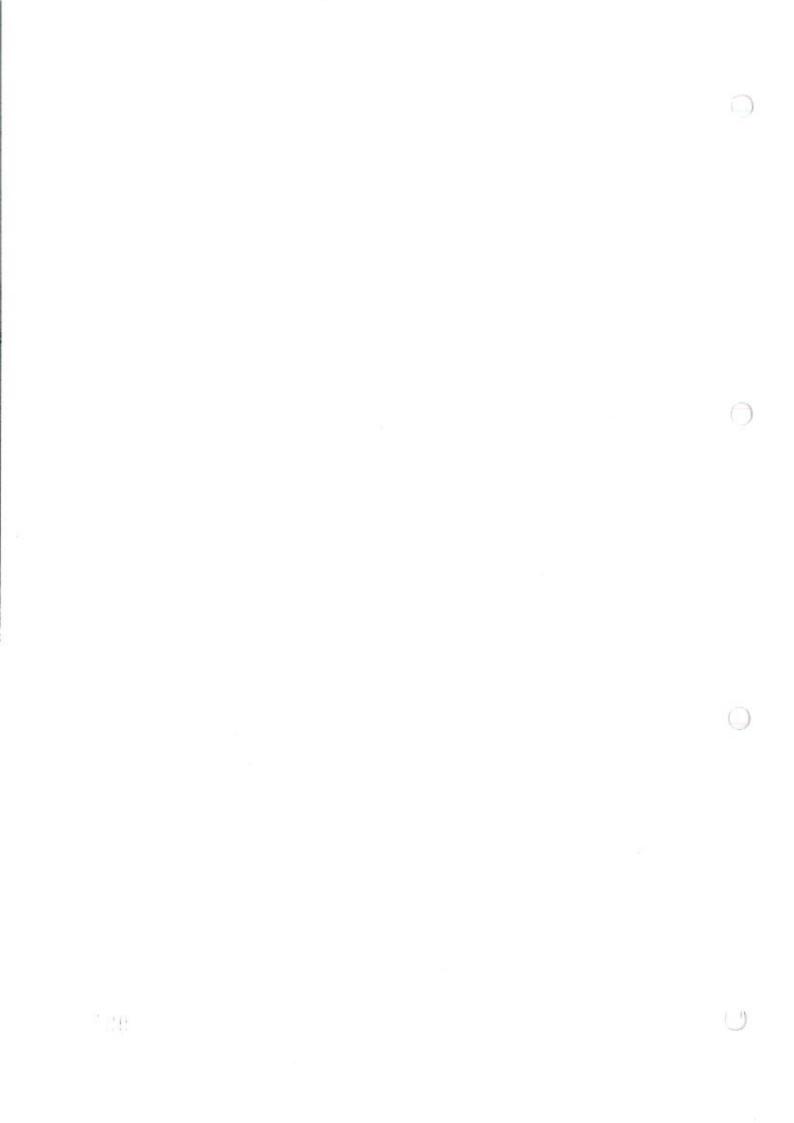
[]	NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DISPOSTO A SEGUIR	
1 1	THAO ATENDE AGS CHITEKIOS DISTOSTO A SECON	۰

Atendimento	Inciso, do art. 3°, §2°	Critério
[x]	II	Serviços produzidos no País.
[x]	III	Serviços prestados por empresas brasileiras.
[x]	IV	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

092

Este decuments for agentago ergrennente portrogo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br

utilize o cóaigo 2CF0-C164-B303-0E20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE Concorrência Pública Nº 2021,11.03.2



Concessão do Serviço Público de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Esgotos Sanitários no Município do Crato-CE

[]	V	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
-----	---	---

São Paulo, 27 de janeiro de 2022

AEGEA Desenvolvimento S.A Augusto Kiyoshi Nishi Procurador

RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54

Este documento foi assinado digitalmente por Augusto Kiyoshi Nishi. Para verificar as assinaturas vá so site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2CF0-C184-B303-0E20.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2CF0-C164-B303-0E20 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CF0-C164-B303-0E20



Hash do Documento

FA567D63814904E792BB01D528E8B2ED11AB3AC13B2DF3321A106BBDEC280DA5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2022 é(são) :

Augusto Kiyoshi Nishi - 126.348.778-54 em 27/01/2022 13:55
 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







Concessão do Serviço Público de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Esgotos Sanitários no Município do Crato-CE

5. CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PARTICIPANTE CREDENCIADA E A LICITANTE, CONFORME MODELOS E ORIENTAÇÕES DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 (ANEXO 19 DO EDITAL)





CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO PROPONENTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

À B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVÂS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO

COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.

Na melhor forma de direito, as partes:

Ativa Investimentos S.A Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, socieda de Control corretora/distribuidora com sede na Avenida das Américas, n° 3.500, Condomínio 🚉 Monde Office, Bloco 01, Edifício Londres 1.000, Salas 311 a 318, Rio de Janeiro/ inscrita no CNPJ/MF nº 33.775.974/0001-04, neste ato representada na forma de se Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

Aegea Desenvolvimento S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 1663, andar, sala 11, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF 32.064.970/0001-47, neste ato representada na forma de servicio de suo Fauto, no Estado de Sao Fauto, no E

em referência;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato para intermediação por PARTICIPANTE

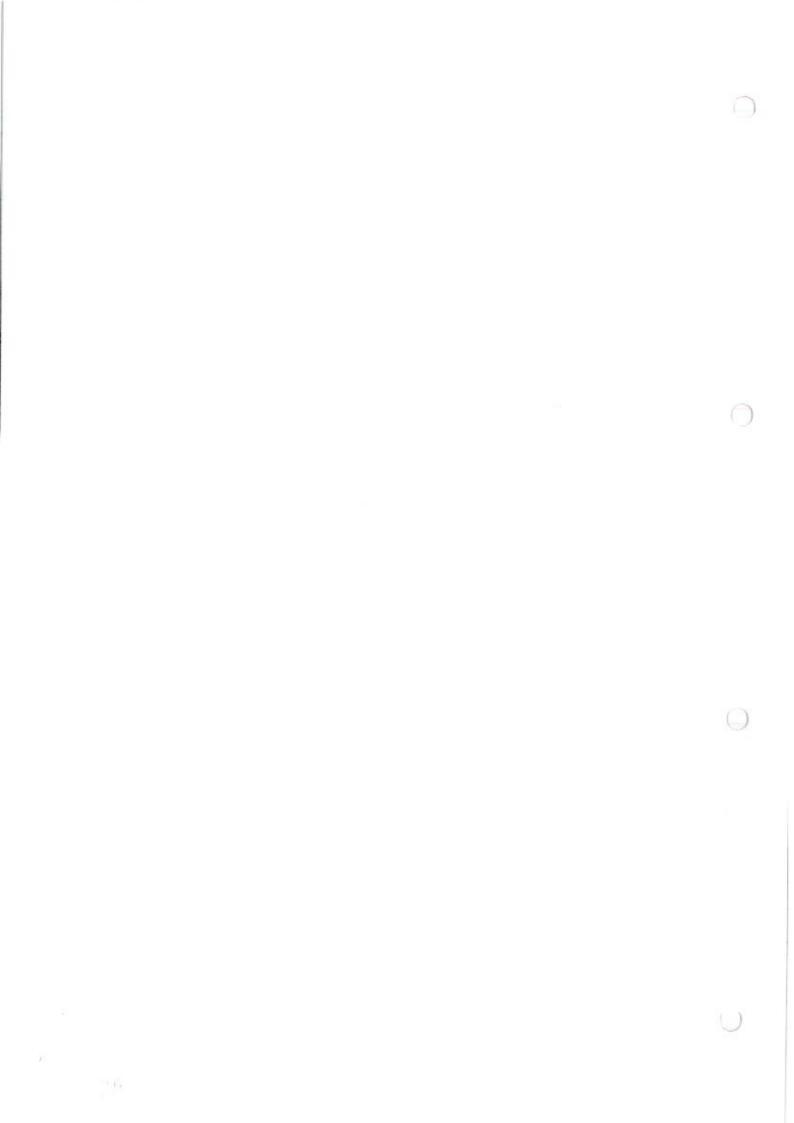
CREDENCIADA na participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob Uchoa Coelhi Para verificar assessoria da B3 ao PODER CONCEDENTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Sapag Arvelos, Guilherme Uchoa Coelho, Talitha Angelo Da Silva, Marisa Toixeira De Souza o Augusto Kiyoshi Nishi. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8537-AF83-12F0-E219

Este

ique Sapag Arvelos, Jose Henrique Sapag Arvelos, Guilherme

o cócigo 8537-AF83-12F0-E219



- EDITAL, Anexos e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- Cronograma;
- Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada gu publicada no âmbito da LICITAÇÃO; e
- Subsidiariamente, as normas e procedimentos da B3 relativas a Leilões em geräl.
- 2. Se comprometem a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a GARANTIA DA PROPOSTA;
 ENVELOPES 1, 2 e 3; e
 Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.
 3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica, neste ato, os seguintes operadores para atuarem na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO:
 Operador principal: José Harando
- 2. Se comprometem a entregar, a PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, es a l'azgodite documentos e Cronograma da LICITAÇÃO:

 GARANTIA DA PROPOSTA;
 ENVELOPES 1, 2 e 3; e
 Remuneração da B3, se assim acordado entre as partes.

 3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica, neste ato, os seguintes operadores paga de atuarem na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO:

 Operador principal: José Henrique Sapag Arvelos, inscrito no CPF 445.550.00 or operador contingência: Marcelo Tadeu Donnici Magri, inscrito no CPF 445.550.00 or operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, and contingência: Marcelo Tadeu Donnici Magri, inscrito no CPF 445.550.00 or operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, and contingência: Marcelo Tadeu Donnici Magri, inscrito no CPF 445.550.00 or operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, and contingência: Marcelo Tadeu Donnici Magri, inscrito no CPF 445.550.00 or operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, and contingência: Marcelo Tadeu Donnici Magri, inscrito no CPF 445.550.00 or operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, paga operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, contingência: Marcelo Tadeu Donnici Magri, inscrito no CPF 445.550.00 or operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, contingência: Marcelo Tadeu Donnici Magri, inscrito no CPF 445.550.00 or operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, contingencia de paga operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, contingencia deverá ser retirada, contingencia de paga operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, contingencia de paga operador de paga operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, contingencia de paga operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, contingencia de paga operador de pag

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Sapag Arvelos, Guilherme Uchoa Coelho, Talitha Angelo Da Silva, Marisa Teixeira De Souza e Augusto Kiyoshi Nishi. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br;443 e utilize o código 8537-AF83-12F0-E219

Sapag Arvelos,

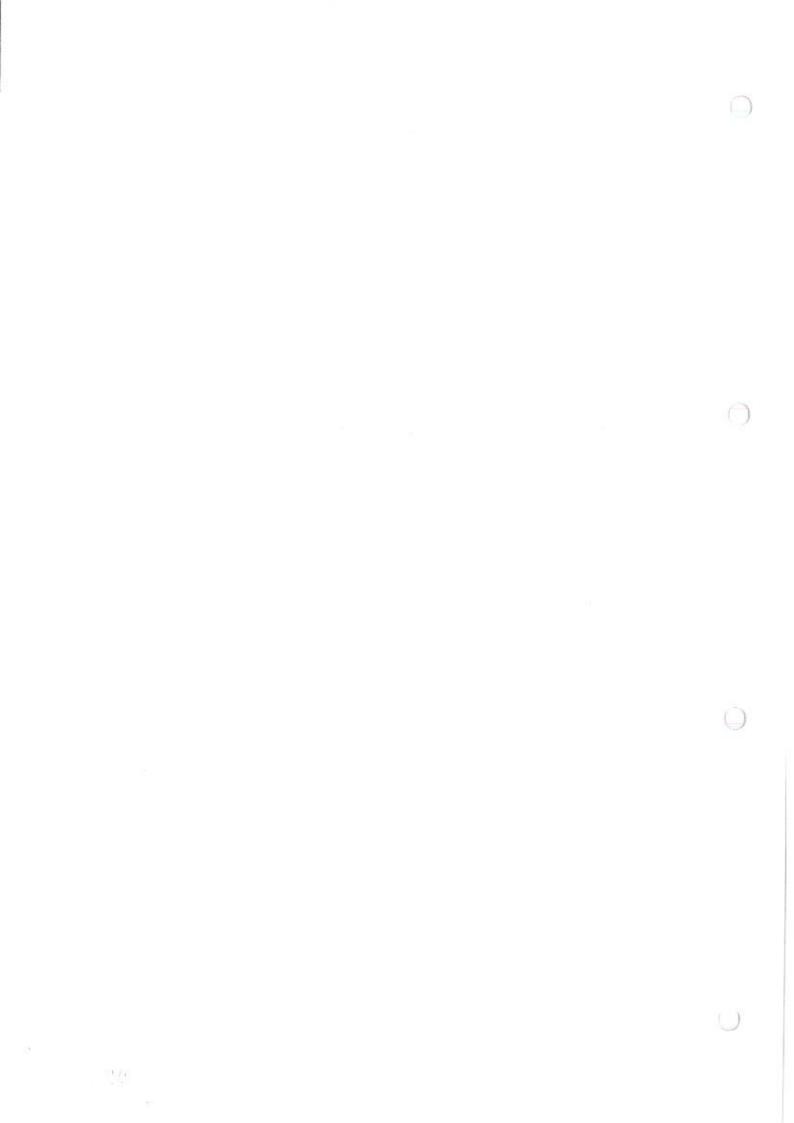


- 4. A PARTICIPANTE CREDENCIADA fica, desde já, obrigada como responsável e principal pagadora da remuneração da B3, nos termos do EDITAL e MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 5. A taxa de corretagem devida pela PROPONENTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 6. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão ga PROPONENTE na lista de aptos e/ou habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 7. A PROPONENTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório e/ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO DE LICITAÇÃO e/ou B3, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 8. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, agó, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela PROPONENTE moderatura de sua participação na LICITAÇÃO.
- 9. A PROPONENTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para representá-la perante a B3, demais PROPONENTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercedo todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por se conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato, do EDITAL e do MANUA DE PROCEDIMENTOS DA B3, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nomo da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários da PROPONENTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL e do MANUAL PROCEDIMENTOS DA B3, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idêntidos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem da nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e do PODER

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Sapag Arvelos, Guilherme Uchoa Coelho, Talitha Angelo Da Silva, Marisa Teixeira De Souza e Augusto Kiyoshi Nishi.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8537 AF83-12F0-E219.

098



CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título (la forem entregues, nos termos do EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3. Henrique

- 10. O presente Contrato vigerá até a ocorrência de ambos os eventos:
 - retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da B3 e devolução à PROPONENTE; e
 - até que a B3 confirme o recebimento de sua remuneração.
- 10.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos sos seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.
- 11. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos de obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ão presente Contrato.
- 12. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes
- 13. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificaçaីផ្ល e informações relativas à PROPONENTE, apenas revelando-as à B3, à COMISSÃO LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.
- 14. A PROPONENTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições participação na LICITAÇÃO, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.
- 15. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA, quando autora ação, de ajuizá-la no domicílio da PROPONENTE, se este for diverso do dela.
- As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela B3, ouviĝa: a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por

qualquer das partes. Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Sapag Arvelos, Jose Henrique Sapag Arvelos, Jose Henrique Sapag Arvelos, Jose Henrique Sapag Arvelos, Jose Honrique Sapag Arvelos, Guilherme Uchoa Coolho, Talitha Angelo Da Silva, Marisa Teixeira De Souza e Augusto Kiyoshi Nishi. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8537-AF83-12F0-E219

Guilherme

o código 8537-AF83-1

AEGEA DESENVOLVIMENTO S.A. CNPJ: 32.064.970/0001-47

Augusto Kiyoshi Nishi

RG: 11.687.841 CPF: 126.348.778-54

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES CNPJ: 33.775.974/0001-04

José Henrique Sapag Arvelos CPF: 445.550.081-20 Guilherme Uchôa Coelho CPF: 144.834.607-06

Testemunhas:

Nome: Marisa Teixeira de Souza

CPF: 153.080.638-00

Nome: Talitha Angelo da Silva

CPF: 126.247.927-40

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Sapag Arvelos. Jose Henrique Sapag Arvelos, Jose I Uchoa Coeiho, Talitha Angelo Da Silva, Marisa Teixeira De Souza e Augusto Kiyoshi Nishi. Para verificar as assinaturas vá so site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8537-AF83-1

elos, Guilherme

Arvelos,

Henrique Sapag Arvelos, Jose Henrique Sapag

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Henrique Sapag Arvelos, Guilherme Uchoa Coelho, Talitha Angelo Da Silva, Marisa Teixeira De Souza e Augusto Kiyoshi Nishi.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8537-AF83-12F0-E219.

 \bigcirc